

EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **11/10/2024 às 10:00h (OBS.: Horário de Brasília)**

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

1. EMBASAMENTO LEGAL

2. OBJETO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8. ETAPA DE LANCES

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10. JULGAMENTO

11. HABILITAÇÃO

12. FASE RECURSAL

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18. PENALIDADES

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

II. ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDADO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

ANEXO V: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VII "A": DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VIII: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras - **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00h, do dia 11/10/2024 (OBS.: horário de Brasília)**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016, Instrução

Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência - **ANEXO I**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.**

3.1.1.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. não estejam constituídas em forma de consórcio;

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.6. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.1.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.7.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.7.5. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

3.1.7.6. Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame, **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições

gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6.1. As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.6.2. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.

3.6.2.1. A visita técnica ao local dos serviços deverá ser previamente agendada com a senhora Ivone Abdalla Jorge, através do telefone: (11) 2967-8087.

3.6.3. O representante legal/procurador da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do **ANEXO VII** deste Edital, comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

3.6.3.1. Não será permitido que um mesmo representante legal/procurador da empresa realize a vistoria para mais de uma empresa.

3.6.4. Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO VII "A"** do Edital, assinada pelo representante legal/procurador da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto para o perfeito cumprimento do contrato.

3.6.5. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail,

acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL e VALOR TOTAL GLOBAL (36 meses)**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **8.14.** e **10.10.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.9. A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Todas as mensagens entre os licitantes e o Pregoeiro serão exclusivamente por “chat”, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.

8.16. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Pregoeiro através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.17. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. No modo de disputa aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.1. No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.3.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7.** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3.**

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem

possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.10. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.7.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica

11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em

se tratando de sociedades empresariais.

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais.

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

11.5.2.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.2.6.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição, mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.2.6.2. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

11.5.2.6.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

11.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro

prazo não constar do documento.

11.5.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.3.1.2. As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO VI** do presente edital de Pregão - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.

11.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

11.5.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

11.5.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.5.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

11.5.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

11.5.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.5.3.2.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.3.3. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza, pertinente e compatível com o objeto da licitação, do(s) qual(is) deve(m) constar a locação de impressoras multifuncionais em geral, indicando o período da prestação de serviços, com caracterização do bom desempenho da licitante.

11.5.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de execução de **50% (cinquenta por cento)** ou mais dos serviços objeto da presente licitação, em **01 (um) mês, com período de prestação de serviços de no mínimo 06 (seis) meses.**

11.5.4.1.1.1. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

11.5.4.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

11.5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

11.5.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

11.5.5.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.8. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4.1. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Supervisão de Administração e Suprimentos e no Setor de Licitação da SUB.MG, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 17h00.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa

remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data da apresentação da proposta de preços.**

14.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações nºs 47.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 e 47.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios existirão verbas consignadas em dotações próprias em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO VIII** deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso

solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser Contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula 15.2. deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **18** deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.3.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do prego, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras - **UASG** **925091** e https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A Contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser emitido pela unidade contratante para este fim.

15.6.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

15.6.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.6.3.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.6.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.

15.6.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.6.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.6.2.**

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO VIII** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO VIII** deste Edital.

16.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a

manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

16.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.5.1. O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;

16.5.2. A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;

16.5.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5.4. A Contratada não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

16.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.7. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.8. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.10. Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.11. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.12. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO VIII** deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da

obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Cláusula específica na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO VIII**.

18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.19. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP e no endereço eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.21. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.22. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

Adriana

Adriana Cremon Bila

Pregoeiro

SUB.MG/CAF/CPL

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais é essencial para a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme devido à necessidade de otimizar a gestão de recursos e garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos. A locação de impressoras elimina a necessidade de um alto investimento inicial para a compra dos equipamentos, permitindo uma melhor alocação dos recursos financeiros da Subprefeitura para outras áreas prioritárias.

A inclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva garante que as impressoras estejam sempre em perfeito funcionamento, evitando paradas inesperadas e custos adicionais com reparos de emergência. A empresa contratada será responsável pela substituição de peças e componentes, assegurando a longevidade e eficiência dos equipamentos.

Outro ponto crucial é o fornecimento contínuo de insumos como toner e cartuchos, o que evita a interrupção dos serviços devido à falta desses materiais. Além disso, o fornecimento de papel em formatos A4 e A3 está incluído, facilitando a logística e a gestão de suprimentos da Subprefeitura.

A solução de bilhetagem integrada é um diferencial importante, pois permitirá o monitoramento detalhado do consumo de impressões, gerando relatórios que ajudarão na gestão e controle dos custos. Isso permitirá identificar áreas de maior demanda e promover ações corretivas e preventivas, otimizando o uso dos recursos de impressão.

A flexibilidade oferecida pela locação permite ajustar a quantidade de equipamentos conforme as necessidades da Subprefeitura, facilitando a adaptação às variações de demanda. Os custos da locação são previsíveis e podem ser planejados dentro do orçamento anual, evitando surpresas com despesas imprevistas de manutenção ou substituição de equipamentos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite que a subprefeitura se beneficie da atualização periódica dos equipamentos, garantindo acesso às tecnologias mais recentes e eficientes sem a necessidade de adquirir novos equipamentos a cada atualização tecnológica. Isso é especialmente relevante em um contexto de constante evolução tecnológica, onde a obsolescência dos equipamentos pode ser um problema significativo.

A responsabilidade ambiental também é um fator relevante. As empresas de locação geralmente possuem programas de reciclagem e descarte adequado de toners e outros resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Equipamentos e Funcionalidades

Item 1 – Multifuncional Laser Monocromática

Modelo: Multifuncional Laser A4 Monocromática.

Velocidade de Impressão: Mínimo de 20 páginas por minuto (ppm) em formato A4.

Ciclo Mensal Mínimo: 20.000 páginas

Funções: Impressão, cópia e digitalização.

Capacidade de Papel:

Bandeja principal com capacidade mínima de 200 folhas.

Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas.

Qualidade de Impressão: Resolução mínima de 600 x 600 dpi.

Conectividade: Ethernet, Wi-Fi e USB.

Interface de Usuário: Tela sensível ao toque colorida, com interface intuitiva e fácil navegação.

Recursos Adicionais:

Duplex automático para impressão e cópia frente e verso.

Suporte a impressão segura, permitindo impressão por autenticação do usuário.

Item 2 – Multifuncional Laser Colorida

Modelo: Multifuncional Laser Colorida A4 e A3.

Velocidade de Impressão: Mínimo de 30 páginas por minuto (ppm) em formato A4.

Ciclo Mensal Mínimo : 30.000 páginas.

Funções: Impressão, cópia e digitalização.

Capacidade de Papel:

Bandeja principal com capacidade mínima de 300 folhas

Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas.

Qualidade de Impressão: Resolução mínima de 600 x 600 dpi para impressão colorida e monocromática.

Conectividade: Ethernet, WI-FI e USB.

Interface de Usuário: Tela sensível ao toque colorida, com interface intuitiva e fácil navegação.

Recursos Adicionais:

Duplex automático para impressão e cópia frente e verso.

Suporte a impressão segura, permitindo impressão por autenticação do usuário.

Capacidade de impressão no formato A3.

3.2. Serviços Incluídos

3.2.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

Manutenção Preventiva:

Periodicidade: A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e prevenir falhas.

Atividades Incluídas:

Limpeza interna e externa dos equipamentos.

Verificação e substituição de peças sujeitas a desgaste natural, como cilindros e rolos.

Atualização de firmware e software dos equipamentos.

Testes de funcionalidade e ajuste de componentes mecânicos e eletrônicos.

Relatório detalhado das ações realizadas e estado geral dos equipamentos.

Manutenção Corretiva:

SLA (Service LevelAgreement):

A empresa contratada compromete-se a cumprir rigorosamente o SLA (Service LevelAgreement) estabelecido para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, nas seguintes condições:

Tempo de Resposta: Atendimento a chamados técnicos em até 24 horas úteis a partir da abertura do chamado.

Tempo de Resolução: Solução de problemas em até 40 horas úteis, após o início da visita técnica.

Impressora Substituta: Caso a impressora esteja inoperante por mais de 40 horas úteis após a visita do técnico da empresa, deverá ser providenciada uma impressora substituta de igual ou superior especificação, até que a impressora com defeito seja reparada e colocada em funcionamento.

A assistência técnica será prestada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 hs.

Atividades Incluídas:

Diagnóstico e reparo de falhas técnicas e operacionais.

Substituição de peças e componentes defeituosos.

Reconfiguração e testes de funcionalidade após o reparo.

Relatório detalhado das ações realizadas e peças substituídas.

3.3. Fornecimento de Insumos

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento das impressoras multifuncionais.

Esses insumos incluem, mas não se limitam a :

Toners e Cartuchos:

Fornecimento de toners e cartuchos para todas as impressoras deste Termo de Referência, garantindo que estejam sempre disponíveis antes do esgotamento dos existentes.

Todos os toners e cartuchos fornecidos devem ser originais ou compatíveis de alta qualidade, aprovados pelo fabricante da impressora, para assegurar a qualidade das impressões e o bom funcionamento dos equipamentos.

Papel:

Fornecimento de papel sulfite A4 e A3, conforme a necessidade da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

O papel deve ser de alta qualidade, com gramatura adequada para garantir a melhor performance das impressoras e a qualidade das impressões.

A especificação técnica do papel fornecido, tanto para formato A4 quanto A3, deve seguir os seguintes critérios:

Gramatura: 75g/m²

Resma: 500 folhas por resma

Certificação: ISSO 14001 e PEFC

Tamanho: 210 x 297 mm

Peças e Componentes:

Substituição de peças e componentes conforme necessário, durante a manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional para a Subprefeitura.

Todas as peças e componentes substituídos devem ser originais ou compatíveis, garantindo a durabilidade e funcionalidade das impressoras.

3.4. Solução de Bilhetagem:

Funcionalidade: Sistema integrado de bilhetagem para controle e monitoramento detalhado do consumo de impressões.

Relatórios Detalhados: Geração de relatórios por equipamento, com dados de consumo, custos e histórico de uso.

3.5. Instalação e Configuração:

Instalação Inicial: Montagem e configuração dos equipamentos nos locais designados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme , incluindo todas as conexões com os computadores da Subprefeitura e configuração dos drivers necessários.

Treinamento dos Usuários: Fornecimento de treinamento inicial para os usuários, abordando a operação básica dos equipamentos.

3.6. Responsabilidade Ambiental:

A Contratada será responsável pela implementação de programas de reciclagem e descarte adequado dos insumos utilizados, incluindo toner, cartuchos e peças de reposição. A Contratada deverá assegurar a destinação e descarte correto desses materiais, conforme as normas ambientais vigentes, garantindo que todos os resíduos gerados sejam tratados de maneira sustentável e sem ônus adicional para a Contratante.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, QUANTIDADE E LOCAL DE INSTALAÇÃO:

O contrato terá vigência de 36 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

A empresa contratada compromete-se a entregar todos os equipamentos e realizar a instalação completa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

4.1. Horários de Entrega:

- De Segunda a Sexta-Feira das 9:00 às 17:00 horas.

4.2. A Contratada deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora da instalação dos equipamentos - falar com Ivone pelo telefone (11) 2967-8100 / 2967-8087.

4.3. A quantidade de equipamentos necessária para a execução do serviço será de :

Item 1 - Multifuncionais Monocromáticos (A4):

Quantidade: 12 unidades

- 08 unidades – Serão Instaladas no Prédio Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta- Assessoria Jurídica – Expediente da Assessoria Jurídica – Governo Local – Assessoria de Gabinete – Expediente do Gabinete - Supervisão de Gestão de Pessoas – Unidade de Auto de Infração – Praça de Atendimento.

- 03 unidades – Supervisão Técnica de Projetos e Obras – Supervisão Técnica de Manutenção – Unidade de Armazenamento – Praça Luiz Pizzotti nº 14 – Vila Guilherme.

- 01 unidade – Supervisão Técnica de Limpeza Pública e Unidade de Áreas Verdes – Rua Dona Maria Quedas – nº 13 – Vila Maria Alta.

Item 2 – Multifuncionais Coloridas (A4 e A3):

Quantidade : 03 unidades

Serão Instaladas : Gabinete –Secretárias – Coordenadoria de Administração e Finanças – Coordenadoria de Projetos e Obras – Rua General Mendes nº 111- Vila Maria Alta.

4.4. Quantidade de Papel – Para Suprir as necessidades das Unidades/ Mês Conforme segue:

57 (cinquenta e sete) resmas de papel A4

03 (três) resmas de papel A3

Caso necessário, a Subprefeitura poderá definir outro local de instalação. A contratada deverá garantir que a instalação ocorra conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.

Será considerado uma média de 2.000 impressões mensais por equipamento, sendo assim o ciclo mensal do contrato será de 24.000 impressões monocromáticas e 6.000 impressões coloridas, distribuídas da seguinte forma:

Multifuncionais monocromáticas: $12 \times 2.000 = 24.000$ impressões monocromáticas/mês.

Multifuncionais coloridas: $3 \times 2000 = 6.000$ impressões coloridas/mês.

Portanto, o **ciclo de impressão total previsto para o contrato** será de:

24.000 impressões monocromáticas $\times 36$ meses = 864.000 impressões monocromáticas / contrato.

6.000 impressões coloridas $\times 36$ meses = 216.000 impressões coloridas / contrato.

O ciclo de impressão total não poderá ser excedido sem que haja cobertura contratual.

Para efeito de medição, a quantidade efetiva de impressões mensal será descontada do ciclo de impressão total.

A quantidade de impressões por equipamento e por mês poderá ser excedida, desde que o ciclo total do contrato seja respeitado.

5. GARANTIA CONTRATUAL:

A Contratada deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) conforme artigo 96 em concomitância do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 125 do Decreto 62.100/2022.

6. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

6.1. O valor estimado será considerado o valor médio orçado no mercado com os quantitativos apresentados.

7. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

7.1. As propostas apresentadas, ainda que como orçamentos para composição de preços deste processo, vincula a proponente à obrigação de manter o preço oferecido, bem como a execução do serviço nos moldes deste Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

47.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de páginas efetivamente impressas, conforme aferido pelo sistema de bilhetagem integrado às impressoras.

A contratada deverá fornecer relatórios detalhados, emitidos pelo sistema de bilhetagem, que incluam o número de impressões monocromáticas e coloridas realizadas durante o período.

A tabela a seguir deverá ser atualizada e entregue mensalmente para refletir os valores acordados contratualmente e as quantidades consolidadas de páginas impressas registradas pelo sistema de bilhetagem.

A	B	C	D	E	F	G	H
Item	Descrição	Quant.de Equipamentos	Valor Fixo P/ Equipamento (Mês – R\$)	Total de Páginas Impressas no Mês	Valor Por Página (R\$)	Valor Mensal (R\$) [(C*D) + (E*F)]	Saldo do Ciclo Contratual
1	Multifuncional Laser Monocromática (A4)	12					864.000
2	Multifuncional Laser Colorida (A3 e A4)	3					216.000
	Valor Total Mês					R\$	

O saldo do ciclo contratual será ajustado mensalmente conforme o número de páginas efetivamente impressas.

Para fins de pagamento mensal do serviço contratado, deverá a contratada apresentar toda documentação relacionada no bojo da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público do Município de São Paulo, ou outra norma que venha eventualmente substituí-la.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente da Subprefeitura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. VISTORIA:

A empresa interessada poderá agendar uma vistoria facultativa para conhecer as instalações onde os serviços serão executados e verificar as condições físicas e operacionais necessárias, através do telefone (11) 2967-8087 com Ivone.

Após assinatura do contrato, a empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das instalações ou das condições presentes no local de prestação dos serviços.

12.. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei Federal 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização do recebimento do serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art.140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega, e de tudo dar ciência à Administração;

12.3. A contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à contratante;

12.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

12.5. A Contratante reserva-se o direito, a seu critério e a qualquer momento, de realizar vistorias nos equipamentos e verificar o cumprimento das normas estabelecidas no contrato;

12.6. A Contratante poderá solicitar a imediata substituição de equipamentos que não estejam em boas condições de operação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas;

12.7. Substituições durante a vigência do contrato deverão ocorrer sem ônus adicional à Contratante e conforme padrões equivalentes ao estipulado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

13.1.4. Notificar o Contratado, por carta ou e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto;

13.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.9. Enquanto os equipamentos locados estiverem sobre posse da Contratante esta deverá se responsabilizar pelo bom uso os mesmos e adequada guarda, devendo ressarcir a Contratada em caso de dano decorrente de mau uso comprovado, extravio ou furto dos equipamentos.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. A empresa Contratada cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade.

14.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II).

14.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.4. A Contratada deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o objeto a que se refere.

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

14.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou em que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

14.8. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.9. Efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da quantidade Rejeitada, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em consonância com o previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

- 15.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 15.3.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 15.4.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue.
- 15.5.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 15.6.** Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7.** A multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, serão executadas de acordo com o previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 15.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 15.10.** Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação de pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.
- 15.11.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 15.12.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I,II,III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Atestado(s) / Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza, pertinente e compatível com o objeto da licitação, do(s) qual(is) deve(m) constar a locação de impressoras multifuncionais em geral, indicando o período da prestação de serviços, com caracterização do bom desempenho da licitante.

16.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o(os) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de execução de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos serviços objeto da presente licitação, em 01 (um) mês, com período de prestação de serviços de no mínimo 06 (seis) meses.

16.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

16.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(os) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A empresa contratada é responsável por garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo de todo o contrato.

Qualquer falha nos serviços de manutenção preventiva ou corretiva deve ser corrigida imediatamente, sem custos adicionais para a Contratante.

Além disso, a contratada deve assegurar a segurança dos dados armazenados nos equipamentos, implementando procedimentos adequados para a eliminação segura de dados, conforme legislação vigente de proteção de dados.

Os equipamentos fornecidos devem ser de tecnologia atualizada e capazes de atender integralmente às necessidades operacionais da Subprefeitura ao longo de toda a vigência do contrato, inclusive com a pronta substituição dos equipamentos, quando necessário.

Danos causados aos equipamentos por problemas na rede elétrica, como surtos, falta de energia, flutuações de tensão, além de danos por trovões e problemas na rede de dados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada. Esta deverá adotar medidas apropriadas de proteção e segurança para evitar tais incidentes, assumindo a responsabilidade pela reparação ou substituição dos equipamentos danificados, sem ônus adicional a Contratante.

ETP - Estudo Técnico Preliminar

https://drive.google.com/file/d/1YE82txBAhOxth36nKxy9_izvNnQIQFUY/view?usp=sharing

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa, estabelecida à, nº, telefone nº, fax nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, **propõe prestar os serviços objeto desta licitação, com as especificações técnicas e em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, nos seguintes preços e condições:**

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE EQUIPAMENTOS	VALOR FIXO POR EQUIPAMENTO (MÊS - R\$)	TOTAL DE PÁGINAS (MÊS)	VALOR POR PÁGINA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) [(C*D) + (E*F)]
1	Multifuncional Laser Monocromática (A4)	12		24.000		
2	Multifuncional Laser Colorida (A3 e A4)	3		6.000		
VALOR TOTAL MENSAL						R\$
VALOR TOTAL GLOBAL (36 MESES)						R\$

OBS1: No sistema COMPRASNET deverá ser lançado como proposta da licitante o VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL.

OBS2: Qualquer divergência entre o catálogo de serviços do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Pregão, prevalecerão as especificações contidas no presente Edital de Pregão.

02.DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

03.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias, contados da data final do período do adimplemento.

Banco do Brasil - Agência Conta Corrente nº

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, ; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social;

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO V

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações. A interpretação deste índice é: quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):**
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja, retrata a saúde financeira de curto prazo. A interpretação deste índice: quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)**
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações. A interpretação do índice: quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador
da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço, comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de **representante legal/procurador da empresa** (nome), CNPJ nº , com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, **VISITEI** e **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Acompanha esta Declaração:

1) Comprovação de vínculo com a empresa licitante, emitido conforme disposto no item **3.6.3**.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VII "A"

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa (nome) , CNPJ nº, com sede na(rua, avenida), nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº, **optou pela não realização da vistoria técnica** e que estamos ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto para o perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Edital Pregão Eletrônico nº 90003/SUBMG/2024

Processo SEI nº 6058.2024/0002278-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital que precedeu este ajuste

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.515.743/0001-18, com sede na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, nesta Capital, CEP 02127-020, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº, publicado no DOC de/...../2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos (toner, cartuchos, etc.), papel e solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital que precedeu este ajuste.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na Sede e Unidades Externas da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I** - Termo de Referência do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, para atender às necessidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

2.1.1. A O horário para entrega e instalação será de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:00h.

2.1.2. A Contratada deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de instalação dos equipamentos. O contato será com Ivone Abdalla Jorge, telefone (11) 2967-8100 / 2967/8087.

2.2. A prestação de serviços inclui a locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos como toner, cartuchos e papel, bem como a implementação de solução de bilhetagem para gestão e monitoramento do consumo de impressões.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados trimestralmente, contemplando limpeza interna e externa dos equipamentos, verificação e substituição de peças sujeitas a desgaste natural, atualização de firmware e software, além de testes de funcionalidade e ajustes necessários.

2.4. A Contratada compromete-se a seguir o SLA (Service Level Agreement) estabelecido para manutenção corretiva, conforme especificado no Termo de Referência que integra este contrato.

2.5. Quanto ao fornecimento de insumos, a Contratada garantirá o suprimento contínuo de toners, cartuchos e papel nos formatos A4 e A3, assegurando a qualidade e disponibilidade desses materiais para o pleno funcionamento das impressoras.

2.6. A Contratada deverá fornecer uma solução de bilhetagem integrada que permitirá o monitoramento detalhado do consumo de impressões, com geração de relatórios mensais que serão fornecidos à Contratante.

2.7. A instalação dos equipamentos será realizada nos endereços especificados no Termo de Referência.

2.7.1 . A Contratada compromete-se a realizar a montagem e configuração dos equipamentos conforme as especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

2.8. A Contratada deverá adotar práticas ambientais responsáveis durante a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, mantendo o descarte adequado de todos os insumos utilizados, incluindo toners, cartuchos e peças de reposição. Todos os resíduos gerados deverão ser tratados de maneira sustentável e em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental das atividades realizadas.

2.9. A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável para representação durante o período contratual.

2.10. A Contratada deverá assegurar a segurança dos dados armazenados nos equipamentos, adotando procedimentos adequados para a eliminação segura, conforme legislação vigente de proteção de dados.

2.11. A Contratada compromete-se a reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Contratante, os equipamentos danificados devido a problemas na rede elétrica ou de dados durante a vigência deste contrato.

2.11.1. A Contratada deverá adotar medidas adequadas de proteção e segurança para evitar danos causados por surtos, falta de energia, flutuações de tensão, descargas elétricas e problemas na rede de dados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, de/...../..... (inclusive) a/...../....., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ (.....)

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ (.....), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE EQUIPAMENTOS	VALOR FIXO POR EQUIPAMENTO (MÊS - R\$)	TOTAL DE PÁGINAS (MÊS)	VALOR POR PÁGINA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) [(C*D) + (E*F)]
1	Multifuncional Laser Monocromática (A4)	12		24.000		
2	Multifuncional Laser Colorida (A3 e A4)	3		6.000		
VALOR TOTAL MENSAL						R\$
VALOR TOTAL GLOBAL (36 MESES)						R\$

4.2. Este preço inclui todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, inclusive os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais, emolumentos, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.4. Não haverá atualização financeira.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e

exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

5.1.14. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

5.1.15. A Contratada deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o objeto a que se refere;

5.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

5.1.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou em que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

5.1.19. Efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da quantidade Rejeitada, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. A empresa Contratada cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade.

5.4. RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.4.1. A Contratada será responsável pela implementação de programas de reciclagem e descarte adequado dos insumos utilizados, incluindo toner, cartucho e peças de reposição. A Contratada deverá assegurar a destinação e descarte correto desses materiais, conforme as normas ambientais vigentes, garantindo que todos os resíduos gerados sejam tratados de maneira sustentável e sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Notificar a Contratada, por carta ou e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

6.1.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto;

6.1.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.5. Enquanto os equipamentos locados estiverem sobre posse da Contratante esta deverá se responsabilizar pelo bom uso os mesmos e adequada guarda, devendo ressarcir a Contratada em caso de dano decorrente de mau uso comprovado, extravio ou furto dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados, da realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e dos documentos necessários ao efetivo pagamento.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria

SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme legislação vigente, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá

constar qualquer pendência.

7.9. Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.3**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. As penalidades poderão ser aplicadas, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1. Multa por dia de atraso injustificado para a entrega do objeto e o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor do material não entregue.

10.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

10.3.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

10.3.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações

trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

10.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

10.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 076/2009.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3. deste contrato.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Supervisão de Administração e Suprimentos - Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP, CEP 02127-020

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.5.** do edital de pregão que precedeu este ajuste, bem como:

12.7.1. Indicação do responsável pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da Contratada;

12.7.2. Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem **15.6.** do Edital que precedeu este ajuste, através do Formulário nº, no valor de R\$ (.....).

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública do

Pregão.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2024

SUBPREFEITO

SUB.MG

CONTRATADA:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome:

R.G.:

02 -

Nome:

R.G.: